



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Silva Meira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O frentista, de ambos os sexos, dos postos de abastecimentos de combustíveis instalados no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, deverá exercer a sua atividade com roupa de proteção adequada que constará de:

a) - Macacão inteiriço de brim ou 2 (duas) peças desde que seja calça e guarda pó;

b) – Creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos, seguindo especificações técnicas do Grupo 3, com Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho, conforme determinação da NR 6;

c) - Botas impermeáveis e antiderrapante.

Art. 2º - O fornecimento do vestuário será gratuito e de responsabilidade do proprietário do posto de abastecimento ou empresa distribuidora de combustíveis e derivados de petróleo.

Art. 3º - A infringência ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -, por trabalhador sem o vestuário adequado e, na reincidência, 1.000 (mil) UFESP.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal, através da vigilância sanitária, encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei e de penalizar os estabelecimentos que a infringirem.

Art. 5º - Os postos de abastecimentos de combustíveis localizados no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste cumprirão as disposições desta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de junho de 2019.

Edivaldo Meira “Batoré”
-Vereador-

PROTOCOLADO 3969/2019 - 07/06/2019 11:17



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto nasce da necessidade de oferecer melhor segurança aos frentistas dos postos de combustíveis do município de Santa Bárbara d'Oeste, considerando que um posto de revenda de combustíveis existe riscos consideráveis aos quais os trabalhadores estão expostos, destacando a exposição ao benzeno, o risco de incêndio e explosão e exposição aos produtos químicos.

Os componentes presentes na gasolina e no diesel, como os hidrocarbonetos e o benzeno são altamente prejudiciais à saúde, podendo ocasionar, no trabalhador exposto, doenças no aparelho respiratório, pele e olhos, com a possibilidade de evolução até ao câncer.

O abastecimento é atividade principal em um posto de combustíveis, realizado pelo “frentista”. O frentista faz a abordagem inicial ao cliente, abastece o veículo, verifica água e óleo do motor, pressão dos pneus e lava o para-brisa.

Os trabalhadores que realizam esta atividade estão expostos diretamente aos combustíveis, seja através dos vapores que podem ser inalados ou mesmo pelo contato direto com o líquido. Além dos riscos citados anteriormente, que podem ser causados pelo contato direto com os combustíveis, existe um agravante, no caso da gasolina, que é o benzeno. O benzeno é uma substância química altamente perigosa e causadora de câncer.

Devido a grande importância que este tema representa na saúde de todos os trabalhadores dos postos de combustíveis, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de junho de 2019.

Edivaldo Meira “Batoré”
-Vereador-

PROTOCOLADO 3969/2019 - 07/06/2019 11:17